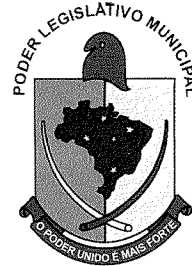




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2021

**Inclui a Seção III ao Capítulo I do Título V
da Lei Orgânica Municipal que trata da
publicação dos atos municipais**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 19, I; artigo 40, II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Fica incluída a Inclui a Seção III ao Capítulo I do Título V da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**SEÇÃO III
DOS ATOS MUNICIPAIS**

Art. 172 Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

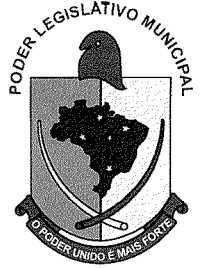
§ 1º. A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 2º. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º. A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2021.

ALZOMIRO BRIZOLA DE JESUS
Presidente da Mesa

OTILIO DA CAMARA
Vice-Presidente

ANTONIO TAMALUSKI
1º Secretário

Registrado e Publicado em data supra.

ANTONIO TAMALUSKI
1º Secretário